



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazareno, as seguintes funções gratificadas:

Denominação	Nº de Vagas	Percentual (%)
Supervisor de Imunização	01	35
Diretor Clínico e Técnico do Hospital	01	22
Responsável Técnico em Enfermagem do Hospital	01	50
Supervisor de Assistência Social	01	35

Art. 2º. As funções gratificadas instituídas por esta lei, somente poderão ser exercidas por servidores do quadro efetivo.

Art. 3º. Os servidores designados para as funções gratificadas criadas por esta lei, receberão sobre o seu vencimento básico o respectivo percentual informado no quadro do artigo 1º.

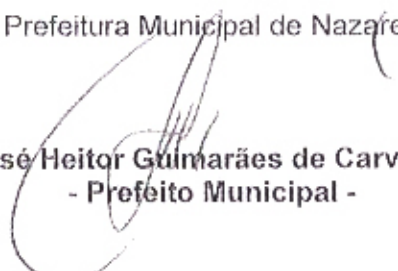
Parágrafo único: A gratificação mencionada neste artigo está sujeita as contribuições legais, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, cessando seu pagamento no ato do término da designação.

Art. 4º. O servidor designado para a função desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, sendo vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta Lei com quaisquer outras gratificações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

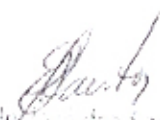
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de fevereiro 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/02/2019 a 28/02/2019


Controlador Geral
CNPJ: 07.343.000/0001-51



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Supervisor de Imunização

ATRIBUIÇÕES

Agir em acordo com o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, ter ciência dos fundamentos dos imunológicos, aspectos técnicos e administrativos da atividade de vacinação, procedimentos para a administração de vacinas, procedimentos para administração de soros e imunoglobulinas e cumprir com as competências da esfera municipal que constituem o programa nacional de imunizações:

- a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
 - a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
 - o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e
 - a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.
- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: Diretor Clínico e Técnico do Hospital

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
 - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
 - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
 - Promover e exigir o exercício ético da medicina;
 - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
 - Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
 - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
 - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
 - Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
 - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
 - Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.
- g - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/02/2019 a 28/02/2019

[Handwritten signatures and stamps]



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

CARGO: Responsável Técnico em Enfermagem do Hospital

ATRIBUIÇÕES

- I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;
- III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- IV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 - a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;
 - b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;
 - d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição; e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- V - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- VII - Enviar as produções e atender às demandas do Hospital conforme planilha em anexo.
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: Supervisor de Assistência Social

ATRIBUIÇÕES

- I - supervisionar em nível técnico as ações relativas a proteção social básica e programas sociais;
- II - supervisionar em nível técnico os plantões sociais, auxílios funerários, gestão dos recursos do SUAS, bolsa família, Fundo de Assistência Social, direitos humanos, inclusão produtiva, emancipação social, assistência aos moradores da Casa Lar; dentre outros;
- III - auxiliar no desenvolvimento de programas e projetos destinados às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, dentre outros cidadãos que estejam passando por situações de violação dos direitos;
- IV - contribuir com os serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e exploração;
- V - encaminhar e assegurar o serviço de atendimento a moradores de rua e migrantes;
- VI - supervisionar os serviços realizados no CRAS;
- VII - elaborar programas e projetos de acessibilidade; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/02/2019 a 28/02/2019.

[Handwritten signature]
Supervisor de Assistência Social

[Handwritten signature]